

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.963

DECRETO Nº 2.963

“Autoriza todos os estabelecimentos no âmbito do município de Paranaguá a funcionar nos horários normais, conforme Lei pertinente que fixa o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que há indicativos de que a vacinação em massa aliada à manutenção das medidas sanitárias não farmacológicas é capaz de representar importante resposta no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Paranaguá promoveu grandes avanços na vacinação contra a Covid -19 em seu território;

CONSIDERANDO a relevante diminuição de casos de infecção por causa da Covid-19;

CONSIDERANDO a diminuição relevante do número de internamentos hospitalares por causa de Covid-19;

CONSIDERANDO a relevante diminuição da mortalidade por causa da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.705 de 14 de setembro de 2021 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

DECRETA:

Art.1º Ficam todos estabelecimentos no âmbito do município de Paranaguá autorizados a funcionar nos horários normais, conforme Lei Municipal que fixa o horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial.

§1º Os eventos realizados em espaços abertos poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinze mil pessoas.

§2º Os eventos realizados em espaços fechados poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinze mil pessoas.

§3º Ambientes climatizados deverão seguir a resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 publicada pela ANVISA, caso contrário utilizar a ventilação natural deve estar presente.

§4º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 2º O controle de entrada nos locais deve estar condicionado a apresentação da carteirinha de vacinação com a comprovação da aplicação da segunda dose, ou dose única da vacina contra a Covid-19 com no mínimo vinte dias da aplicação, juntamente com documento de identidade.

§1º O comprovante de vacinação contra a COVID-19 poderá ser realizado através da apresentação da carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

§2º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I - Carteirinha de vacinação emitida por órgão público de saúde;
- II - Aplicativo CONECTE SUS;
- III - Outros documentos oficiais que comprovem o esquema vacinal completo contra a Covid-19.

Art. 3º Se houver revezamento de bandas ou artistas os utensílios compartilhados deverão ser higienizados antes do uso.

Art. 4º Álcool na concentração de 70% deverá estar disponível em todas as mesas e balcões, entradas e banheiros.

Art. 5º Não será permitido o compartilhamento de utensílios.

Art. 6º A circulação no local deverá estar condicionada a utilização de máscaras.

Art. 7º as mesas e balcões deverão ser limpos com frequência.

Art. 8º Deverão ser cumpridas eventuais outras medidas normativas ou restritivas impostas pelos governos Estadual e Federal, assim como, pela ANVISA, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º Revogam-se os Decretos n.ºs 1.909, 1.915, 1.917, 1.921, 1.922, 1.924, 1.932, 1.944, 1.945, 1.947, 1.957, 2.010, 2.012, 2.023, 2.041, 2.061, 2.073, 2.078, 2.080, 2.081, 2.091, 2.099, 2.109, 2.121, 2.160, 2.168, 2.174, 2.193, 2.206, 2.220, 2.243, 2.246, 2.275, 2.284, 2.285 todos de 2020 e 2.455, 2.515, 2.529, 2.535, 2.550, 2.568, 2.610, 2.652, 2.734, 2.757, 2.876, 2.891 todos de 2021 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUA, Palácio “São José”, em 08 de novembro de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E3D3B646

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/11/2021. Edição 2386
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>